



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA  
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

## DELIBERAÇÃO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AGUALVA E MIRA SINTRA

Nos termos do art.º 57.º, n.ºs 3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; art.º 34.º, n.ºs 4 e 6 do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, sob proposta da Junta de Freguesia, a Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Sessão Ordinária de 25.09.2024**, referente ao **Ponto Dois - Apreciar e votar o envio para Discussão Pública das Alterações ao Regulamento para Passagem de Atestados, aprovada pela proposta n.º JF 96/2024, de 17 de julho**, que se anexa.

**VOTAÇÃO:** Aprovado por maioria.

Votos	Total	PS	PSD	CDS/PP	CDU	BE	CHEGA
A Favor	15	8	4	1		1	1
Contra	0						
Abstenções	2				2		

Assembleia de Freguesia da União das Freguesias de Agualva e Mira Sintra, 25 de setembro de 2024

O Presidente da Assembleia de Freguesia,

Manuel Pereira

## Proposta n.º JF 96/2024

### Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Considerando a Proposta n.º JF 82/2022, de 20 de abril, que aprovou a proposta das primeiras alterações ao Regulamento para passagem de atestados.

Considerando o significativo aumento do número de atestados emitidos pela Junta de Freguesia.

Considerando que foi adequado proceder à revisão dos documentos solicitados para a confirmação dos atestados emitidos, de modo a agilizar os procedimentos internos, aumentar a segurança da informação transmitida a terceiros e limitar o risco de fraudes.

Considerando que a presente alteração ao Regulamento para passagem de atestados deverá ser sujeita a discussão pública antes da sua remessa para apreciação da Assembleia de Freguesia.

Considerando o enquadramento legal definido através do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril.

Considerando as competências materiais da Junta de Freguesia definidas na alínea h) do número 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando as competências de apreciação e fiscalização da Assembleia de Freguesia definidas na alínea g) do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que os atestados têm a validade de três meses e são emitidos com a apresentação dos documentos indicados no Regulamento em anexo, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual.

Atento aos considerandos e ao enquadramento legal acima referido, proponho que se delibere:

1. Aprovar a proposta de alteração ao Regulamento para a passagem de atestados.
2. Remeter o presente regulamento para discussão pública durante o prazo de 30 (trinta) dias na página da Junta de Freguesia e nos restantes locais de comunicação da Junta de Freguesia.
3. Remeter posteriormente para apreciação por parte da Assembleia de Freguesia.

AgualvaCacém, 16 de julho de 2024

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 96/2024**

Alteração ao Regulamento para passagem de atestados

Deliberação: Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Ricardo Varandas	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal António Silva	X
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2024.07.17, para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

O Secretário: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3.º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4.º Vogal: \_\_\_\_\_

## REGULAMENTO PARA PASSAGEM DE ATESTADOS

Os atestados têm a validade de 3 (três) meses após a sua data de emissão e são emitidos com a apresentação dos documentos abaixo indicados, que podem ser entregues presencialmente ou enviados através do Balcão Virtual, sendo emitidos depois da confirmação do pagamento das taxas definidas na Tabela de Taxas em vigor:

### 1. CIDADÃOS NACIONAIS

#### 1.1. Atestados de residência

- Requerimento de atestado de residência;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

#### 1.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com cartão de cidadão ou bilhete de identidade com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
  - Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
    - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

#### 1.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
  - Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
  - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto;
  - Declaração de IRS do ano anterior;
  - Recibos de vencimentos, caso seja empregado(a);
  - Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado(a);
  - Recibo de pensões, se aplicável;
  - Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, se aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, se aplicável;
  - Renda de casa e/ou recibos de condomínio, se aplicável;
  - Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;

- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

Excecionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

#### **1.4. União de facto**

- Requerimento de união de facto;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

#### **1.5. União de facto com falecimento de um dos membros**

- Requerimento de união de facto;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

#### **1.6. Dissolução de união de facto**

- Requerimento de dissolução da união de facto;
- Bilhete de identidade ou cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral contendo a morada na freguesia;

- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

## 2. CIDADÃOS UNIÃO EUROPEIA / ESPAÇO ECONÓMICO EUROPEU (EEE)<sup>1</sup> / SUIÇA

### 2.1. Atestados de residência

- Requerimento de atestado de residência;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, um dos seguintes documentos:
    - Contrato de arrendamento validado pelas finanças, com menção da tipologia e afetação do imóvel de acordo com a caderneta predial urbana;
    - Escritura do imóvel, caso seja o seu proprietário;
    - Contrato de trabalho com morada na freguesia e comprovativo do seu registo na segurança social;
      - Caso o contrato tenha a morada desatualizada aceita-se, cumulativamente, declaração da entidade patronal com a atualização da morada.
    - Contrato de fornecimento de água em nome de um elemento do agregado familiar (no atestado terá que constar o agregado familiar com esse familiar incluído);
    - Contrato de fornecimento de eletricidade em nome de um elemento do agregado familiar (no atestado terá que constar o agregado familiar com esse familiar incluído);
    - Contrato de fornecimento de gás em nome de um elemento do agregado familiar (no atestado terá que constar o agregado familiar).
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;

### 2.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com Cartão de Cidadão de Estado-Membro e Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial;
  - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

---

<sup>1</sup> O Espaço Económico Europeu (EEE) foi criado em 1994 para alargar as disposições do mercado interno da UE aos países da Zona Europeia de Comércio Livre (EFTA). As partes no EEE são a Noruega, a Islândia e o Listenstaine. A Suíça é membro da EFTA, mas não do EEE.

### 2.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
- Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:
  - Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
    - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
  - Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
  - Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar direto;
  - Declaração de IRS do ano anterior;
  - Recibos de vencimentos, caso seja empregado(a);
  - Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado(a);
  - Recibo de pensões, se aplicável;
  - Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, se aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
  - Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, se aplicável;
  - Renda de casa e/ou recibos de condomínio, se aplicável;
  - Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
  - Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
  - Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

Exceionalmente e em casos justificados, a Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

### 2.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;

- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

### **2.5. União de facto com falecimento de um dos membros**

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos nacionais.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

### **2.6. Dissolução de união de facto**

Apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

- Requerimento de união de facto;
- Cartão de Cidadão de Estado-Membro;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Certificado de registo de Cidadão da União Europeia;
- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

## **3. ESTRANGEIROS**

### **3.1. Atestados de residência**

- Requerimento de atestado de residência;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>2</sup>.

---

<sup>2</sup> Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

- Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>3</sup>.
- Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.

### 3.2. Prova de vida

- Requerimento de atestado de prova de vida;
- Confirmação presencial com Título de Residência ou documento de identificação similar;
- Caso não tenha condições físicas para a confirmação presencial:
  - Declaração do médico ou de responsável pela instituição social em que possa residir.

Excecionalmente e em casos justificados, a Prova de Vida poderá ser efetuada por visita domiciliária ou por videoconferência.

### 3.3. Insuficiência económica

- Requerimento de atestado de insuficiência económica;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>4</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>5</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de IRS do ano anterior;
- Recibos de vencimento, caso esteja empregado;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;
- Recibos de pensões, caso aplicável;
- Comprovativo do valor do Rendimento Social de Inserção, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de bolsas de formação ou subsídios dos elementos do agregado familiar, caso aplicável;
- Comprovativo do valor recebido de pensão de alimentos, caso aplicável.

Despesas fixas:

- Renda de casa e/ou recibos de condomínio, caso aplicável;
- Recibos de água, eletricidade, gás e telefone;
- Custos de medicação, acompanhados da declaração médica da prescrição e declaração da farmácia, caso existam doenças crónicas no agregado familiar;
- Comprovativo do pagamento de pensão de alimentos, caso aplicável.

No caso de o nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

<sup>3</sup> Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.

<sup>4</sup> Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

<sup>5</sup> Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.

As apresentações dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.

A Junta de Freguesia pode fazer uma confirmação aleatória mais exaustiva, incluindo visita domiciliária, para validação das informações prestadas.

#### 3.4. União de facto

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>4</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>5</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra de cada um dos membros, de que vivem em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Morada de residência igual;
- Termo de abonação de duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

#### 3.5. União de facto com falecimento de um dos membros

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>6</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>7</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra em como viviam em comum há mais de dois anos, com autorização de utilização dos dados;
- Certidão de cópia integral de registo de nascimento de cada membro da união de facto;
- Certidão de óbito do membro falecido;
- Morada de residência igual à data do óbito, salvo exceções como hospitais, lares ou estabelecimentos prisionais;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.

#### 3.6. Dissolução de união de facto

---

<sup>6</sup> Caso o requerente tenha o estatuto de refugiado, o título de residência, por razões de segurança, não apresenta a morada. Como complemento, o requerente deve apresentar comprovativo do número de identificação fiscal, onde obrigatoriamente conste a morada atualizada.

<sup>7</sup> Brasil, Índia, Paquistão, Senegal, Guiné Conacri e Bangladesh não têm representação consular.

- Requerimento de união de facto;
- Título de residência com morada na freguesia<sup>6</sup>;
  - Ou passaporte com cédula da inscrição consular<sup>7</sup>;
  - Caso não tenha a morada atualizada, deverá atualizá-la ou apresentar, cumulativamente, a mesma documentação complementar exigida para os atestados de residência dos cidadãos da União Europeia.
- Declaração de compromisso de honra para a dissolução da união de facto, com autorização de utilização dos dados;
- Termo de abonação e reunião presencial com duas testemunhas recenseadas na Freguesia.